

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Parecer ao Projeto de Lei nº 306/2011

RELATÓRIO:

De autoria da Vereadora Sandra Graça, o presente projeto acrescenta artigos à Lei nº 9.188, de 3 de outubro de 2003, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo no Município de Londrina.

Nos termos da proposta, o Executivo Municipal fornecerá um Selo às empresas que não comercializam armas de brinquedo, como uma homenagem pelo cumprimento da legislação. O Selo será concedido mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Fazenda, que ficará incumbida de fiscalizar o estabelecimento e, constatando que no local de fato não se comercializa armas de brinquedo, concederá o Selo.

Dispõe ainda o projeto que no **selo** — que terá validade por dois anos — deverá constar o *slogan* “**Arma não é brinquedo... dê abraços! Lei Municipal nº 9.188/03**”, devendo os nomes das empresas agraciadas com o mesmo figurar em destaque na página principal (*homepage*) da Prefeitura e da Câmara Municipal. Como parte da campanha, deverá ser criado o e-mail **armanaoebrinquedo@londrina.pr.gov.br**, que deverá ser um canal direto entre crianças, jovens, professores e pais.

De acordo com a proposta, além da proibição de venda de armas de brinquedo, ficam também proibidas a produção de réplicas desse tipo de material.

PARECER TÉCNICO:

Conforme disposição contida no artigo 40, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuição manifestar-se a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança e do adolescente, bem como zelar sobre a sua proteção.

Em sua justificativa a autora do projeto afirma:

A matéria se justifica porque, com a aplicabilidade da legislação, surgiu a necessidade de otimização dos procedimentos de forma a premiar as empresas que estão cumprindo rigorosamente a lei e também criando uma cultura da PAZ e NÃO-VIOLÊNCIA no comércio local e também contribuindo para o fortalecimento da Cultura de Paz e Não-Violência na Cidade de Londrina.

A comercialização de armas de brinquedo está legalmente proibida no Município de Londrina desde a promulgação da Lei nº 9.188, de 3 de outubro de 2003.

Contudo, muitos estabelecimentos, em flagrante descumprimento à determinação legal, continuam promovendo vendas desse tipo de “brinquedo”.

O projeto ora em análise, ao propor a concessão do Selo, pretende reconhecer e valorizar as empresas que cumprem a legislação, além de oferecer melhores condições para a realização do trabalho dos agentes fiscalizadores.

Além disso, o referido **Selo** se apresenta também como uma poderosa ferramenta para enaltecer uma cultura de combate à violência, na medida em que **permite ao consumidor identificar aqueles comerciantes que, além de**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 306/2011
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

estarem cumprindo uma obrigação legal, agem comprometidos com as questões sociais voltadas ao bem-estar da coletividade, o que certamente poderá interferir na opção do consumidor no que tange à escolha do estabelecimento para realizar suas compras.

Diante dos apontamentos constantes neste parecer, entendemos que, pelo mérito, a matéria merece prosperar.

Contudo, lembramos que a acolhida do projeto compete exclusivamente aos membros das Comissões, por meio de seus votos

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 1º de setembro de 2011.

Sandra Sbizera

Assessora

Tecnico-Legislativo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

VOTO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 306/2011

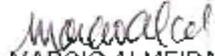
A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por considerar a matéria de extrema relevância, alinha-se ao parecer técnico apresentado, e manifesta-se **favoravelmente** a tramitação do projeto por esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2011

A COMISSÃO:


LENIR DE ASSIS
Presidente/Relatora


TITO VALLE
Vice-Presidente


MARCIO ALMEIDA
Membro